Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 125/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10786/2015
PROTOCOLO	: 1602067
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LOS
CARGO	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO	: CLINICA DE IMUNIZAÇÃO VACCINI SS LTDA. EPP.
VALOR	: R$ 133.015,16
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE DOSES DE VACINA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridas as exigências legais.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, conforme as exigências legais, com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0002ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, realizado por meio de Pregão Presencial nº 008/2015, e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.033/201, celebrado entre o Fundo de Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizado Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Clínica de Imunização Vaccini SS. LTDA. EPP.

Campo Grande, 08 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 01.033/2015), pela modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015, celebrado pelo Fundo de Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizado Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Clínica de Imunização Vaccini SS. LTDA. EPP., cujo objeto é fornecimento de doses de vacina contra a Influenza (cepas 2015), em atendimento à solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoal do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 133.015,16 (cento e trinta e três mil e quinze reais e dezesseis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 14833/2015 (peça n° 17), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "(...) 2. Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase),nos termos do artigo 120, inc. I, do citado Regimento;
>
> 3. Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), nos termos do artigo 120, inc.II, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.(...)".

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 17026/2015 (peça n° 21), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 (1ª Fase) quanto à formalização do Contrato nº 01.033/2015 (2ª Fase).

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato nº 01.033/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de licitação, realizado por meio de Pregão Presencial nº 008/2015, e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.033/201.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 08 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**

Relatora

SETAC RRG/DSSM